



## OFÍCIO TST.GP Nº 1.422

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador RODRIGO PACHECO**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília – DF

Assunto: **PLC 100/2015.**

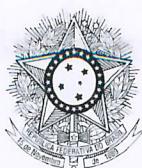
Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência pelos trabalhos à frente da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional, venho tratar do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 100/2015, tendo em vista o disposto no art. 332, §1º, do Regimento Interno do Senado, que dispõe sobre arquivamento de proposições.

Primeiramente, ressalto que o projeto é de iniciativa privativa do Tribunal Superior do Trabalho, em obediência ao disposto no art. 61, caput, c/c art. 96, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, o que o diferencia da maioria das proposições em tramitação nessa Casa Legislativa.

O projeto de lei, que se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos, sob a relatoria do Senador Plínio Valério, cria 270 cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 54 cargos em comissão de Assessor de Ministro, no quadro de servidores do Tribunal Superior do Trabalho, reveste-se de extrema importância para esta Corte Superior, pois atenderá a área precípua do órgão, a qual se encontra carente de pessoal qualificado na área de Direito, haja vista o significativo aumento da demanda processual, refletindo diretamente na carga de trabalho de magistrados e servidores.

Cabe salientar que o PLC nº 100/2015, após a aprovação na Câmara do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Deputados e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, não avançou na tramitação em virtude da promulgação da EC nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal. A Justiça do Trabalho foi a mais afetada, à época, haja vista ter sofrido um corte orçamentário superior aos demais Poderes e, até mesmo, mais gravoso do que aquele imposto aos demais ramos do Poder Judiciário.

Contudo, decorridos mais de cinco anos, o cenário fiscal ganhou novos contornos, possibilitando a continuidade de sua tramitação.

Ressalto que, além de constar expressamente no anexo V do PLN nº 32/2022, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, conforme parecer já apresentado pelo Relator-Geral do Orçamento, Senador Marcelo Castro, o impacto financeiro decorrente da eventual aprovação desta proposta será mitigado pela extinção de 117 cargos de nível intermediário e 02 de auxiliar, na medida em que vagarem.

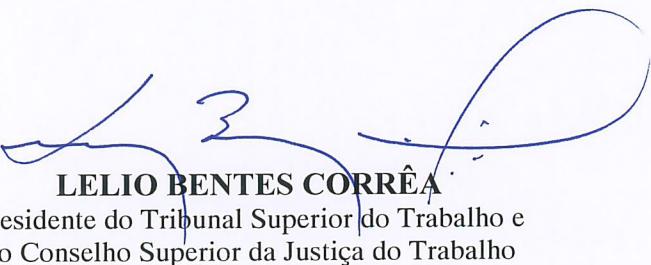
Urge frisar que o Tribunal Superior do Trabalho, por ser Órgão de outro Poder da República, não possui uma bancada ou liderança específica dentro do parlamento, o que dificultará, sobremaneira, a obtenção das assinaturas de 1/3 dos Senadores exigidas pelo Regimento Interno do Senado para o desarquivamento da matéria.

Diante de todo o exposto, peço a compreensão de V. Exa. no sentido de que não seja aplicado o disposto no art. 332, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal, evitando-se, assim, o arquivamento da matéria.

Ressalto que a oportuna, proativa e eficiente intervenção de V. Exa. será decisiva para o resultado almejado.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e  
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho